

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E  
SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E  
PROTEÇÃO CIVIL E DE TURISMO E CULTURA**

**Portaria n.º 142/2020**

de 24 de abril

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional, e a progressiva evolução epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, foi declarado o estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, renovado através dos Decretos do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril n.º 20-A/2020, de 17 de abril, pelo período de 15 dias;

Considerando que, de acordo com a Autoridade de Saúde concelha, está identificado na freguesia de Câmara de Lobos, uma situação epidemiológica de transmissão local, com risco de surgimento de cadeias de transmissão em outras freguesias do concelho e outros concelhos da Região, e que nesta sequência foi, através da Resolução n.º 210/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 71, de 18 de abril, declarada a situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos;

Considerando o disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Governo n.º 212/2020, de 20 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 21 de abril, 2.º Suplemento, O confinamento em estabelecimento hoteleiro pode ser determinado pela autoridade de saúde competente, em estabelecimento hoteleiro requisitado para o efeito através de Portaria Conjunta do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e do Secretário Regional de Turismo e Cultura, nos termos do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de novembro na redação atual.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e dos Secretários Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Turismo e Cultura, ao abrigo do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado através dos Decretos do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e n.º 20-A/2020, de 17 de abril, do artigos 3.º, 30.º e 40.º do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, das alíneas a), b) e t) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, do Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de novembro e do ponto 3 da Resolução do Conselho de Governo n.º 212/2020, de 20 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 21 de abril, 2.º Suplemento, o seguinte:

1. Proceder à requisição das instalações do estabelecimento hoteleiro Aldeamento Turístico Village Cabo Girão, situado na Estrada 1 de julho, n.º 2, município de Câmara de Lobos.
2. A presente requisição destina-se ao confinamento obrigatório/isolamento profilático das pessoas residentes na freguesia de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, que se encontrem

nas situações previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril mediante determinação das autoridades de saúde competentes.

3. As condições do confinamento obrigatório / isolamento profilático são estabelecidas através de despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e do Secretário Regional de Turismo e Cultura.
4. Para efeitos do confinamento previsto nos números 1 e 2 da Resolução n.º 212/2020, de 21 de abril, aos cidadãos em situação de confinamento obrigatório/isolamento profilático nos estabelecimentos hoteleiros requisitados no número 1 da presente Portaria, poderão ser impostas as obrigações de realização de exames médicos e do preenchimento de inquéritos relativos às suas condições de saúde por parte das autoridades de saúde competentes.
5. A violação da obrigação de confinamento obrigatório determinada pelas autoridades de saúde competentes, constitui crime de desobediência nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril.
6. A responsabilidade pela execução do disposto na presente portaria cabe ao Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, através das autoridades e serviços competentes.
7. Para efeitos de aplicação do disposto na presente portaria, além das disposições legais invocadas, são aplicáveis todas as normas legais ou regulamentares que ao caso couberem.
8. A presente portaria produz efeitos imediatos e vigora enquanto se mantiver a situação de calamidade.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e Secretaria Regional de Turismo e Cultura, no Funchal, aos 21 dias do mês de abril de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Portaria n.º 143/2020**

de 24 de abril

Considerando que o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro estabeleceu as regras gerais de aplicação dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) para o período 2014-2020.